



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)

Dá nova redação ao art. 53 da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 53 da Portaria MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Nos eventos de que trata o art. 52, o apoio do Ministério do Turismo restringir-se-á ao pagamento de:

I - cachês de artistas e bandas cadastrados neste Ministério; e
II - divulgação do evento em rádio, televisão, jornal e revista, limitado a trinta por cento do valor do repasse do convênio, mediante a apresentação, quando da formalização da proposta, dos seguintes documentos:

- tabela de valores do veículo de comunicação;
- previsão do plano de mídia; e
- defesa de mídia para escolha do veículo.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1509/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIRECICLE-ES- SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECI-CLAGEM DO ESPÍRITO SANTO, Processo 46207.001785/2012-64, CNPJ 14.993.188/0001-20, para representar a categoria Econômica das Empresas de Reciclagem de Resíduos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1510/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao Pedido de Alteração Estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA, Processo 46215.113562/2010-88, CNPJ 28.977.734/0001-44, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 77, n.º 223, de 18 de novembro de 2014, para que onde se lê: "PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL"; Leia-se: "PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA"; e, para onde se lê: "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA"; Leia-se: "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA".

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, baseado nas inspeções realizadas no estabelecimento MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA - CNPJ nº 05.552.102/0001-33, resolve CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº75, de 11 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 154, de 13 de agosto de 2014, Seção 1, página 152, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal por desrespeito a normas de proteção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 571 - Conceder autorização à TIGRE S.A. - Tubos e Conexões, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0069-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Bororós, 84, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006553/2014-96, protocolado no dia 10/10/2014.

Nº 572 - Conceder autorização à WORK INTÍMA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.264.412/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Paulo Zimmermann, 11391, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000978/2014-51, protocolado no dia 08/07/2014.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 583 de 17.11.14, Publicada no DOU nº 22, de 19.11.2014, Seção I, página 74, onde se lê: "Conceder autorização à empresa FORMITZ CONFECÇÕES LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.843.264/0001-67," leia-se: "Conceder autorização à empresa FORMITZ CONFECÇÕES LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.843.264/0003-29".

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão S/Nº (Processo nº E - 10/202/2008), celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	SuperVia
Razão Social	SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I);	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II);	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III);	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Riortrens - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Rio de Janeiro.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.494, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Aplica a pena de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela autorizatória especial Viação Bonfim EIRELI - EPP

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 206, de 19 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.140611/2013-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela autorizatória especial Viação Bonfim EIRELI - EPP, por infração ao art. 3º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009, e convertê-

§ 1º Para fins de pagamento de cachês, de que trata o inciso I, fica estipulado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por artista ou banda.

§ 2º Os artistas e bandas a serem contratados deverão estar previamente cadastrados no Ministério do Turismo, cujo cadastro conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação de seu representante legal, pessoa física ou jurídica, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato registrado em cartório;

II - na hipótese do representante legal ser integrante da banda, deverá ser apresentado documento firmado pelos demais membros, registrado em cartório ou na Junta Comercial;

III - cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV - cópia do CPF e Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

V - discografia do artista ou banda, relação das premiações recebidas, e participações em eventos de destaque nacional; e

VI - comprovação dos últimos cachês recebidos de entidades públicas e privadas.

§ 3º O Proponente, na formalização da proposta de convênio, deverá inserir no SICONV Proposta de Preços do artista ou de seu representante legal.

§ 4º O Ministério do Turismo manterá banco de dados de contratos de exclusividade e valores de cachês, de que trata o inciso VI, para fins de subsidiar as análises de custos das propostas." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4 de novembro de 2014, Seção 1, página 153, com incorreção no original.

la em pena de multa, com fundamento no art. 5º do referido normativo, valorada em R\$ 20.686,33 (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 204, de 18 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.132805/2014-62, delibera: